

ACORDO RELATIVO À REVISÃO DO ACORDO DE EMPRESA –  
SOFLUSA

Entre:

PRIMEIRO: SOFLUSA

SEGUNDO:

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (STFCMM)

Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia (SITEMAQ)

Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens,  
Transitários e Pesca (SIMAMEVIP)

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário (SNTSF)

Cláusula 1<sup>a</sup>

(Aprovação da revisão do Acordo de Empresa)

1. Pelo presente Acordo as partes reconhecem, expressamente, que aprovam as alterações ao texto do clausulado geral que dará origem Acordo de Empresa da Soflusa ("AE"), o qual constitui um Anexo ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante, bem como o respetivo Regulamento de Carreiras, que igualmente constitui parte integrante do referido AE.
2. As partes reconhecem, também, que não obstante o presente Acordo, poderão ser introduzidos no referido clausulado geral e Regulamento de Carreiras, até à sua remessa para depósito no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ajustes formais ou sistemáticos que não desvirtuem o seu conteúdo e respetivo normativo.

Cláusula 2<sup>a</sup>

(Clausulado Geral)

1. A propósito do Clausulado Geral, a Primeira Outorgante esclarece que será:
  - a) Atribuída, a partir de agosto de 2019, uma valorização remuneratória de €28,00 a todos os trabalhadores da Soflusa; e
  - b) Efetuada a integração do prémio de chefia de €49,44 na remuneração base dos trabalhadores com a categoria de Mestre.
2. As partes reconhecem a necessidade de incorporar as alterações referidas nas alíneas a) e b) do ponto anterior no clausulado geral do Acordo de Empresa.
3. As partes reconhecem também que deverá ser introduzida no AE uma cláusula onde se afirma que durante o respetivo período de vigência e a partir da sua entrada em vigor, são nulos e de nenhum efeito quaisquer acordos ou protocolos que venham a ser celebrados a partir de então e que prevejam retribuições ou pagamentos acessórios aos previstos no AE, salvo se os mesmos forem incorporados no referido AE.



Cláusula 3ª

(Regulamento de Carreiras)

1. Atendendo a que o Regulamento de Carreiras deverá incorporar o novo AE, as partes reconhecem que o texto aprovado para o Regulamento de Carreiras produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.
2. A título interpretativo, e para efeitos de aplicação do Regulamento de Carreiras, as partes assentam que:
  - a) Para efeitos de contagem dos anos de permanência necessários à progressão, os tempos de ausência referência no n.º 5 do artigo 4.º são contabilizados na estrita medida dos dias de ausência; e
  - b) Considera-se que só pode haver demérito se existir sanção disciplinar efetivamente aplicável ao trabalhador na sequência da aplicação de procedimento disciplinar.

Cláusula 4ª

(Ratificação)

O presente acordo fica sujeito a ratificação por parte dos filiados dos Sindicatos subscritores, devendo a mesma ocorrer até ao próximo dia 31 de julho de 2019.

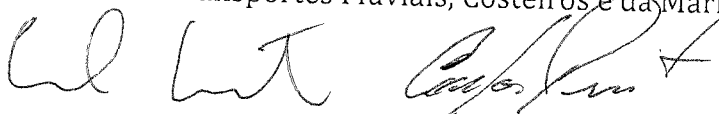
Lisboa, 22 de julho de 2019

P<sup>1</sup>la, Soflusa:

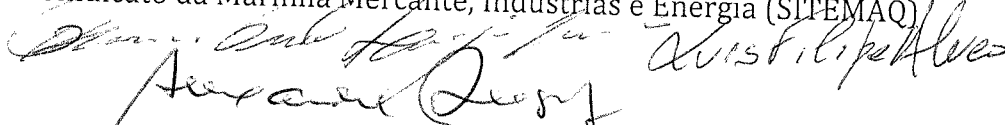
Nuno Bentes

P<sup>1</sup>as Estruturas Sindicais:

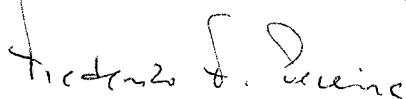
Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (STFCMM)



Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia (SITEMAQ)



Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP)



Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário (SNTSF)

